

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS IGEPREV-TOCANTINS **2017**

Índice

1. Introdução
2. Objetivo
3. Cenário Econômico para o Exercício - 2017
4. Controles Internos
5. Metas
6. Estrutura de Gestão dos Ativos
- 7 Alocação Estratégica dos Recursos
8. Política de Transparência
9. Critérios para Credenciamento – Gestor e Administrador
10. Disposições Gerais

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS foi criado pela [Lei Estadual nº 72, de 31 de julho de 1989](#), e reorganizado pelas Leis nºs 1.246, de 06 de setembro de 2001, 1.614, de 04 de outubro de 2005, 1.837, de 11 de outubro de 2007 e 1.940, de 1º de julho de 2008, passando a ser o gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, assegurando a concessão de benefícios previdenciários aos servidores efetivos do Estado do Tocantins vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Militares do Estado, seja aposentadoria ou pensão por morte, bem como aos seus dependentes e pensionistas.

Atendendo a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's, com ênfase nas Portarias MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Portaria 440, de 09 de outubro de 2013, Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012 e, também, a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que determina os limites de alocação dos recursos dos RPPS's, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS elabora e apresenta a Política de Investimentos, para vigor no exercício financeiro de 2017.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do IGEPREV-TOCANTINS tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno, e que tenham histórico de apoio ao desenvolvimento do Estado do Tocantins**. Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos dispositivos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

3. CENÁRIO ECONÔMICO PARA O EXERCÍCIO – 2017

3.1. Economia Global

No mercado externo, a expectativa é de aumento nos juros para os Estados Unidos da América, com influências deflacionárias persistentes na economia global. O crescimento deve ficar abaixo do esperado para o ano, sendo possível verificar uma retomada modesta nos países desenvolvidos e baixo crescimento do PIB nos demais países, sobretudo nos emergentes.

A eleição de Donald Trump nos Estados Unidos da América afetou as projeções da economia global para 2017. Trump propôs várias medidas, dentre elas: a renegociação de acordos comerciais, a construção de um muro na fronteira com o México e a cobrança financeira junto a aliados pela proteção militar que os Estados Unidos provêm em várias partes do mundo. A perspectiva, com a eleição de Trump, é de um EUA mais protecionista e voltado para assuntos internos, o que deixa espaço para a China expandir sua influência global.

Na Europa, os preços do petróleo mantêm-se a níveis relativamente baixos, o crescimento mundial é estável, o euro continua a desvalorizar-se e prosseguem as políticas econômicas de apoio na União Europeia. Quanto à vertente monetária, as medidas de flexibilização quantitativa adotadas pelo Banco Central Europeu têm tido um impacto significativo nos mercados, tendo contribuído para a queda das taxas de juro e a criação de expectativas quanto à melhoria das condições de concessão de crédito. Portanto, a economia da zona do euro vai continuar, em 2017, sua reativação moderada. Em relação ao Japão, a expectativa é de queda na inflação, no crescimento econômico e nos preços do petróleo, e espera-se, além disso, o iene forte, pressionando para baixo os custos da importação.

3.2. Economia Brasileira

Devido aos reajustes fiscais realizados pelo atual governo, a estabilização da economia brasileira demonstra singelos avanços, sinalizando para o início de uma leve recuperação da confiança, porém ainda com expectativa de intensa volatilidade nos investimentos externos. Existe uma perspectiva positiva do mercado para o impacto que a reforma previdenciária, aguardada para ocorrer em meados de 2017, pode causar ao cenário nacional, contudo, essa reação vai depender da condução do processo.

As alianças e o bom relacionamento do atual governo no cenário político tende a corroborar com o desempenho da economia local e os economistas já idealizam uma diminuição acentuada da taxa SELIC para 2017, bem como queda nos índices de inflação e baixa de juros.

A expectativa de crescimento do governo se baseia na busca por investidores estrangeiros para o país. É esperada uma estagnação nos índices de desemprego em 2017, porém ainda sem perspectiva de crescimento.

Quanto aos efeitos da eleição de Donald Trump nos EUA, os economistas brasileiros preveem uma continuidade da queda dos juros e redução do Produto Interno Bruto (PIB) em 2017. O Banco Central informou que buscará "circunscrever" o IPCA aos limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em 2016 e também fazer convergir a inflação para a meta central de 4,5% em 2017.

Para 2017, a previsão do mercado financeiro para a inflação recuou de 4,94% para 4,93%. O índice está abaixo do teto de 6% para o IPCA, fixado para 2017, mas ainda acima da meta central, que de inflação de 4,5%. O Banco Central informou, ainda, que os economistas das instituições financeiras também baixaram a expectativa de alta do PIB em 2017, de 1,20% para 1,13%.

No quadro abaixo, as projeções dos indicadores de juros, inflação, câmbio, PIB e outros, que subsidiam a estratégia de alocação dos recursos previdenciários.

INDICADOR	2016	2017
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,37	1,13
Produção Industrial (%)	-6,06	1,11
IPCA (IBGE) - % aa.	6,84	4,93
IGP-M (FGV) - % aa.	7,36	5,33
Taxa Selic Meta (% aa.)	13,75	10,75
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,22	3,40
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	47,59	45,00

Fonte: Relatório de Inflação, publicação do Comitê de Política Econômica: <http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2016/09/ri201609P.pdf> e o Relatório de Mercado – FOCUS: <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20161111.pdf>.

4. CONTROLES INTERNOS

Os recursos do IGEPREV-TOCANTINS são avaliados por meio dos relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação.

Os relatórios são elaborados mensalmente e têm como objetivo documentar e acompanhar a aplicação dos recursos, os quais são mantidos e colocados à disposição do Ministério da Fazenda/Secretaria de Políticas de Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores, bem como dos segurados do Regime.

Cabe ao Comitê de Investimentos do RPPS-TO acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal, analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos. As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica autorizada, a CetipNet da Cetip, que atende aos pré-requisitos para oferecer as rodadas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS-TO deve, ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

5. METAS

5.1. Atuarial

Os recursos financeiros administrados pelo RPPS-TO devem ser aplicados de forma a buscar no longo prazo um retorno superior ao **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a.**, que será denominada Taxa de Meta Atuarial – TMA, observando-se, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais.

Ressalta-se, porém, que a TMA é algo a se buscar de maneira responsável e em total consonância com a Resolução CMN nº 3.922/2010, ou seja, a referida Taxa de Meta Atuarial não pode ser utilizada como argumento para fazer aplicações em desacordo com as normas e/ou em aplicações que coloque em risco os recursos necessários à segurança das aposentadorias dos segurados do IGEPREV-TOCANTINS.

5.2. Gerencial

- **Segmento de Renda Fixa**

Para o segmento de Renda Fixa, o *benchmark* utilizado será o IMA-Geral. No entanto, o RPPS-TO poderá rever o *benchmark* do segmento de Renda Fixa ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

- **Segmento de Renda Variável**

Para o segmento de Renda Variável, o *benchmark* utilizado será o IBrX-50. Entretanto, o RPPS-TO poderá rever o *benchmark* do segmento de Renda Variável ao longo do prazo de vigência desta Política de Investimentos.

6. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

6.1. Definição da Aplicação de Recursos

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS-TO com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS-TO. Compete ao Comitê de Investimentos orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência: I - garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos; II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos; III - acompanhar o grau de risco dos investimentos; IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade; V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos. Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política. É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimentos, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

6.2. Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência da Política de Investimentos do exercício de 2017, a gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS será **Própria e/ou Mista**, devendo os investimentos ser direcionados apenas às dez primeiras gestoras rankeadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, **preferencialmente**, em Bancos Federais, especialmente BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e/ou em instituições devidamente ranqueadas, de primeira linha e que tenham histórico de apoio ao desenvolvimento do Estado do Tocantins, como: BANCO BRADESCO S.A., ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. – BANCOOB, BANCO SANTANDER BRASIL, BANCO SAFRA.

6.2.1. Própria e/ou Mista

A adoção deste modelo significa que os recursos poderão ficar sob a gestão administrada por entidade autorizada e credenciada, bem como sob a responsabilidade do RPPS-TO, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contando com o Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS-TO. De acordo com a Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, o Comitê de Investimentos do IGEPREV-TOCANTINS é participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos e é formado por membros que mantenham vínculo com o RPPS-TO, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, sendo exigida a certificação para a maioria de seus membros.

O IGEPREV-TOCANTINS poderá contratar consultoria especializada em investimentos para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos aos quais está exposto.

6.2.2. Instituições

Todas as aplicações do Instituto devem ser feitas em fundos de investimentos, nos quais as instituições administradoras e/ou gestoras estejam devidamente ranqueadas e credenciadas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RATING MÍNIMO EXÍGIDO		
Instituição	Tipo de Rating	Rating Mínimo Exigido
Fitch Ratings	Nacional de Longo Prazo	AA(bra)
Fitch Ratings	Nacional de Gestores de Recursos	M2(bra)
Austin Rating	Bancos	brAA
Austin Rating	Gestores de Recursos	QG2
Standard & Poor`s	Instituições Financeiras	brAA
Standard & Poor`s	Administração de Recursos de Terceiros	AMP2
Moody's	Forças Financeiras de Bancos	Aa.br
Moody's	Qualidade de Gestor de Recursos	MQ2
Fonte: Fitch Ratings, Austin Rating, Standard & Poor`s, Moody's.		

O credenciamento das instituições que irão alocar os recursos do RPPS-TO é um procedimento obrigatório, conforme disposto no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e no art. 3º, inc. I, da Portaria nº 519/2011.

A Instituição que pleitear credenciamento junto ao IGEPREV-TOCANTINS, para administração ou gestão de recursos financeiros do RPPS-TO, deve comprovar por documentos a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e previdenciária, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, em conformidade com o disposto nas normas acima mencionadas, obedecendo-se o fluxo de procedimentos abaixo demonstrado.

A estratégia de investimento prevê a diversificação da carteira, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., visando a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

6.3. Precificação e Custódia

Os Ativos Mobiliários integrantes da Carteira do RPPS-TO deverão ser marcados e comercializados a valor de mercado, buscando otimizar ganhos e minimizar a realização de possíveis perdas, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Políticas de Previdência Social. Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS-TO deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.4. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS-TO em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FICFIDC) serão considerados como de baixo risco os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA POR AGÊNCIA / PRAZO DE CARÊNCIA E/OU COTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE RESGATE			
Prazo / Agência	Standard & Poors	Moody's	Fitch Ratings
Até 180 dias	brBBB	Baa2.br	BBB(bra)
De 181 até 720 dias	brA+	A1.br	A+(bra)
Acima de 720 dias	brAA	Aa2.br	AA(bra)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam *rating* para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira. Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, observando-se, ainda, as seguintes condições:

- caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, aquela que tiver o melhor *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos.

6.5. Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 360 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de um estudo que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Antes das aplicações a gestão do RPPS-TO deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectivas de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo. Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS-TO deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM. A gestão do RPPS-TO sempre deverá fazer a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate. Esta Política de Investimentos prevê os seguintes segmentos de aplicação:

7.1. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos financeiros do IGEPREV-TOCANTINS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos abertos ou fechados, os quais deverão estar aptos a receber aplicações desta categoria de cotista, segundo a legislação em vigor.



INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO TOCANTINS

7.2. Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos financeiros do RPPS-TO em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos abertos, referenciados ou não em índice do mercado de ações, fundos de índice de ações, desde que referenciados em Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, e, ainda, em fundos multimercado abertos, fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários fechados, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Os investimentos em fundos de investimentos em ações, referenciados ou não em índices de mercado, deverão ser objeto de análise prévia do Comitê de Investimentos, que orientará sobre o montante a ser destinado ao investimento, bem como sobre a alocação gradual dos recursos, de forma a construir um preço médio para a Carteira de Investimentos neste segmento.

7.3. Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS, sendo que tais aplicações não estão sujeitas aos limites previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

7.4. Ativos Autorizados – Segmento de Renda Fixa

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS's, obedecendo-se, neste contexto, os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, e suas alterações. A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no art. 7º, inciso "a", da Resolução CMN nº 3.922/2010 e deverão ser comercializados por meio de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), **não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.**

7.5. Ativos Autorizados – Segmento de Renda Variável

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, os investimentos poderão ocorrer em relação a:

- Fundos de Investimentos abertos referenciados a indicadores de desempenho vinculados ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;



IGEPREV
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO TOCANTINS

- Fundos de Investimentos referenciados em índices de ações, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;
- Fundos de Investimentos em Ações;
- Fundos de Investimentos classificados como multimercado abertos;
- Fundos de Investimentos em Participação – FIP – Fechados;
- Fundos de Investimentos Imobiliários.

7.6. Ativos Autorizados – Segmento de Imóveis

Conforme art. 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas, exclusivamente, com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis repassados pelo Estado deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis e possuir as certidões negativas de IPTU. Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores, com exceção dos mercados de balcão organizados e não organizados. Deverá ser observado, também, critérios de rentabilidade, liquidez e segurança.

7.7. Objetivo de Alocação

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos que poderão afetar ao menos parte da Carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS-TO deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco e, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando), com o objetivo de rebalancear sua Carteira de Investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação. As aplicações realizadas pelo RPPS-TO passarão por um processo de análise para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos deverão ser constantemente avaliados por meio do acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos. As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da Carteira e minimizar riscos. Em resumo, os investimentos do RPPS-TO, em 2017, seguirão a seguinte distribuição:



INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO TOCANTINS

ALOCÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA

	Enquadramento na Resolução CMN 3922/2010 e 4.392/2014	Limite Cumulativo	Limite do RPPS-TO para Alocação dos Recursos	Limite de Alocação por PL do Fundo/Emissor	Limite de Alocação do RPPS por Fundo
RENDA FIXA					
Títulos Públicos Federais (SELIC)	Art. 7º inciso I, "a"	100%	Até 100%	Não se aplica	
FI e FIC 100% TPF	Art. 7º inciso I, "b"		Até 100%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
Operações Compromissadas somente em TPF registradas no SELIC	Art. 7º inciso II	-	Até 15%	Não se aplica	
FI e FIC Referenciado RF (IMA e IDkA)	Art. 7º inciso III, "a"	80%	Até 80%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
FI de Índices Referenciado RF (IMA e IDkA)	Art. 7º inciso III, "b"	80%	Até 80%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
FI e FIC Referenciado RF	Art. 7º inciso IV, "a"	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
FI de Índices Referenciado RF	Art. 7º inciso IV, "b"	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
Poupança em Instituição Financeira com baixo risco de crédito	Art. 7º inciso V, "a"	-	Até 20%	Não se aplica	
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º inciso V, "b"	-	Até 20%	Não se aplica	
FIDC (cotas sênior) em condomínio Aberto	Art. 7º inciso VI	15%	Até 15%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FIDC (cotas sênior) em condomínio Fechado	Art. 7º inciso VII, "a"		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FI RF Crédito Privado	Art. 7º inciso VII, "b"		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
RENDA VARIÁVEL					
FIA com referencia no Ibovespa, IBrX e IBr-X50	Art 8º, Inciso I	30%	Até 30%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	Até 20% do PL do RPPS (art. 13)
ETF referenciado em Ibovespa, IBrX e IBrX-50	Art 8º, Inciso II		Até 20%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FIA que compra ETF	Art 8º, Inciso III		Até 15%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FI Multimercado	Art 8º, Inciso IV		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FI em Participações em condomínio Fechado	Art 8º, Inciso V		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
FI Imobiliário com cotas negociadas em bolsa	Art 8º, Inciso VI		Até 5%	Até 25% do PL do fundo (art. 14)	
IMÓVEIS					
Integralização de Imóveis em cotas de Fundos Imobiliários	Art 9º	Não se aplica	Terrenos ou imóveis vinculados por lei ao RPPS	Não Tem	

7.8. Vedações

1. aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
2. adquirir cotas de fundos multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das três agências classificadoras de risco citadas no item 6.4 – Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
3. realizar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do RPPS-TO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, com exceção dos fundos de investimento multimercado;
4. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010;
5. aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
6. as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução 3.922/2010, que não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do RPPS-TO;
7. o total das aplicações dos recursos do RPPS-TO em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo;
8. aplicar em fundos estruturados independentes, que não sejam geridos pelos bancos abarcados pela política de investimentos.

8. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo, e, ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS-TO, Diário Oficial do Estado ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

9. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO – GESTOR-ADMINISTRADOR

Seguindo a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS-TO, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. Para tal credenciamento, deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS-TO e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como: a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro; c) regularidade fiscal e previdenciária. Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

9.1. Processo de Seleção e Avaliação de Gestores/Administradores

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise, no mínimo: a) histórico e experiência de atuação da gestora e/ou da administradora e de seus controladores; b) volume de recursos sob gestão e/ou administração; c) ambiente de controles, boas práticas operacionais, qualidade da equipe de gestão e/ou administração e gestão de riscos. Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS. Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer



IGEPREV
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO TOCANTINS

empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de Avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do IGEPREV-TOCANTINS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2017. Reuniões extraordinárias junto ao Conselho de Administração do Instituto serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. É parte integrante desta Política de Investimentos cópia da Ata do Conselho de Administração que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Palmas – TO, 22 de novembro de 2016.

JACQUES SILVA DE SOUSA

Presidente

HIDELBRANDO BRAS DA SILVA REIS

Diretor de Investimentos